

78ª Zona Eleitoral	57
83ª Zona Eleitoral	63
84ª Zona Eleitoral	64
88ª Zona Eleitoral	64
90ª Zona Eleitoral	65
98ª Zona Eleitoral	68
100ª Zona Eleitoral	70
101ª Zona Eleitoral	71
102ª Zona Eleitoral	72
103ª Zona Eleitoral	76
104ª Zona Eleitoral	77
Índice de Advogados	79
Índice de Partes	80
Índice de Processos	82

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21509/2022

PORTARIA Nº 21509/2022 TRE/PRE/DG/GABDG

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos destinados ao custeio das despesas com Benefício-Alimentação nas Eleições Gerais de 2022.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125 da Resolução nº 5.679/2021, de 06/05/2021, e

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 4.320, de 17/3/64 e Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE/PA nº 21.370/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 399/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer alimentação aos cidadãos convocados para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, aos escrutinadores e auxiliares de serviços eleitorais, aos supervisores de locais de votação, aos supervisores de informática e aos convocados para prestar apoio logístico, no dia das eleições;

CONSIDERANDO o objetivo de simplificar os procedimentos relativos à concessão do referido benefício, e tendo em vista o contido no processo SEI [0009857-64.2022.6.14.8000](https://www.tre-pa.jus.br/proc/0009857-64.2022.6.14.8000),

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos de concessão, distribuição e prestação de contas do benefício-alimentação, conferido aos colaboradores da Justiça Eleitoral, por ocasião da realização das Eleições Gerais de 2022, sujeitam-se às disposições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Entende-se como colaboradores da Justiça Eleitoral os mesários, componentes das mesas receptoras de justificativas, supervisores de locais de votação, componentes das juntas eleitorais, escrutinadores e auxiliares de serviços eleitorais, supervisores de informática e pessoal de apoio logístico.

§ 2º O benefício-alimentação será concedido apenas para o dia das eleições, excetuando-se os colaboradores que se deslocam antecipadamente aos locais de votação de difícil acesso, cuja definição é de responsabilidade exclusiva do responsável financeiro descrito no art. 10, os quais deverão receber o número de benefícios correspondentes aos dias de deslocamento e trabalho.

§ 3º É vedada a concessão do benefício-alimentação a magistrados, promotores, servidores em efetivo exercício no TRE/PA, e pessoal de apoio que esteja percebendo diárias.

Art. 2º A concessão do benefício-alimentação poderá ser feita por meio da utilização dos aplicativos denominados Carteira Digital BB e/ou Chave PIX CPF a ser disponibilizado pelo Banco do Brasil mediante assinatura do Termo de Cooperação de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamento de Benefícios ou por ordem bancária, na figura do responsável financeiro, ou de forma mista, compreendendo os dois procedimentos.

SEÇÃO II

DO VALOR DO BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 3º Cada colaborador da Justiça Eleitoral nomeado tem direito a receber um benefício-alimentação de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por dia de trabalho nas Eleições 2022.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO MEDIANTE CHAVE PIX CPF

Art. 4º O aplicativo denominado Chave PIX CPF será utilizado pelas Zonas Eleitorais que manifestaram expresse interesse em sua adoção integral ou mista, e observará os prazos e procedimentos descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamento de Benefícios, firmado pela Presidência do Tribunal com o Banco do Brasil.

Parágrafo único. Caberá aos colaboradores da Justiça Eleitoral que forem convocados para trabalhar no primeiro e/ou, se houver, segundo turno das Eleições Gerais 2022, e aos responsáveis financeiros do recurso providenciarem cadastro na Chave PIX CPF, para fins de resgate do valor, na data indicada pelo TRE.

Art. 5º A comprovação do pagamento realizado por meio da utilização da Chave PIX CPF direto para o colaborador se dará pela confirmação de pagamento emitida pelo sistema do Banco do Brasil, ratificado pela zona eleitoral responsável pelo envio do arquivo contendo os dados necessários.

Art. 6º As zonas eleitorais que utilizarem a Chave PIX CPF, na modalidade integral ou mista, receberão ordem bancária ou transferência por PIX com o correspondente a 20% da quantidade de beneficiários por esta modalidade, limitado a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para pagamento de colaboradores substitutos, devendo nestes casos a destinação dos recursos ser comprovada na forma disciplinada na Seção IV deste normativo.

Parágrafo único. Os valores recebidos para substituições, sejam por ordem bancária ou transferência via PIX descrita no caput serão utilizados exclusivamente para pagamento de colaboradores substitutos, não podendo ser destinados a outros fins, ainda que sob a alegação de nomeações de outros colaboradores.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO MEDIANTE ORDEM BANCÁRIA OU CHAVE PIX CPF

Art. 7º O recebimento, a distribuição e a comprovação de pagamento do benefício recebido por meio de ordem bancária ou por chave PIX CPF de que trata esta Portaria caberá ao responsável financeiro.

Parágrafo único. Poderá atuar como responsável financeiro o Chefe de Cartório ou, em seu impedimento, outro servidor que esteja em efetivo exercício, formalmente designado pela Direção Geral.

Art. 8º Uma vez concedido o benefício, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade expedirá ordem bancária ou transferência via chave PIX da qual constarão nome, CPF e valor destinado a cada responsável financeiro.

Art. 9º Caberá ao responsável financeiro realizar o saque do montante disponibilizado, em agência do Banco do Brasil ou receber por chave PIX CPF e proceder à distribuição do valor sacado, mediante recibo firmado pelos beneficiários elencados no parágrafo primeiro do artigo 1º desta Portaria.

Art. 10. O responsável financeiro deverá encaminhar a este Tribunal, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a comprovação do pagamento do benefício-alimentação, em até 10 (dez) dias úteis após a data das eleições, na forma de Prestação de Contas descrita no art. 12.

Art. 11. Não havendo utilização do quantitativo previsto, o saldo remanescente deverá ser depositado, dentro do prazo estabelecido no art. 10, na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante uso de Guia de Recolhimento da União - GRU, código 68888-6.

Art. 12. A comprovação de pagamento do benefício-alimentação será constituída pelos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento à Direção Geral;

II - Demonstrativo de aplicação do recurso;

III - Comprovantes de entrega dos valores, assinados pelos beneficiários e atestados pelo Juiz Eleitoral, por servidor efetivamente lotado no cartório ou por qualquer servidor que tenha conhecimento da operação, preenchidos com os nomes legíveis e por extenso, suas funções e os números de seus títulos eleitorais ou CPF;

IV - Guia de Recolhimento da União - GRU devidamente paga, caso haja saldo remanescente.

§ 1º Os modelos dos documentos mencionados nos incisos I, II e III serão disponibilizados na página da intranet deste Tribunal pela Seção de Execução Orçamentária -SEO.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III deverão ser preenchidos de forma legível e sem rasura, com os recibos de pagamentos dos colaboradores inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, preferencialmente, por locais de votação.

§ 3º O ateste a que se refere o inciso III não poderá ser feito pelo responsável financeiro do recurso.

§ 4º Na ausência de comprovação da entrega do benefício-alimentação aos destinatários, o responsável financeiro deverá proceder ao ressarcimento dos valores que lhe foram confiados, na forma descrita no inciso IV deste artigo.

§ 5º A documentação original da prestação de contas deverá ser mantida pelo beneficiário até o julgamento das contas pelo ordenador de despesas, seu substituto ou pessoa a quem tenha sido delegado esse encargo.

§ 6º Não será aceita comprovação de gasto superior ao montante recebido pelo responsável financeiro.

§ 7º Não será ressarcido ao responsável financeiro o valor gasto que exceder ao montante recebido.

Art. 13. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a Seção de Execução Orçamentária ou a Comissão de Fiscalização procederá ao seu arquivamento.

Parágrafo único. Caso se verifique inconsistência em documento integrante da comprovação de pagamento, a Seção de Execução Orçamentária ou a Comissão de Fiscalização notificará o responsável financeiro para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetue o saneamento das falhas porventura apontadas.

Art. 14. Caso a comprovação de pagamento esteja em desacordo com esta Portaria, ou não seja encaminhada no prazo devido, a Direção Geral adotará as providências necessárias à apuração de responsabilidades, nos termos da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 8.666/93 e da Resolução TRE-PA nº 5.727/2022, no que couber.

Art. 15. A devolução total ou parcial dos recursos concedidos, ao final do prazo fixado para a sua aplicação, não exime o responsável financeiro de encaminhar ofício, de que trata o art. 12, I, à

Seção de Execução Orçamentária ou à Comissão de Fiscalização, no prazo assinalado no art. 10 desta Portaria.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ao responsável financeiro é reconhecida a condição de preposto da autoridade concedente do benefício alimentação, não lhe sendo permitido transferir a outrem sua responsabilidade pela aplicação e comprovação de repasse do quantitativo recebido.

Art. 17. O pagamento do benefício previsto nesta Portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão da despesa pela área competente.

Art. 18. Deverão ser observadas as disposições do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamento de Benefícios, firmado com o Banco do Brasil.

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Diretoria Geral, que manifestará sua decisão após ouvir os setores técnicos deste Regional.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de setembro de 2022.

FELIPE HOUAT DE BRITO

Diretor Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

EDITAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601806-56.2022.6.14.0000

PROCESSO : 0601806-56.2022.6.14.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Belém - PA)

RELATOR : **Juiz Diogo Seixas Condurú**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Pará

REQUERENTE : EDIVALDO DE SOUZA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - PA - ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE DADOS PARTIDÁRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS - CDPP SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARTIDÁRIOS - SEDAP

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO Nº 150

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foi requerido pelo(a) 90 - PROS o registro de candidatura em substituição, do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), para concorrer às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

CARGO: 2º Suplente		
Número/Nome candidato substituto	Opção de nome	Número do Processo
901 - EDIVALDO DE SOUSA SILVA	EDIVALDO SILVA	0601806-56.2022.6.14.0000